

PROJETO DE LEI N° 1.256/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.256/2014, que **"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar despesas de aluguel de prédio para indústria e dá outras providências"**.

Em continuidade aos incentivos que a Administração Municipal vem mantendo com empresas instaladas em nosso território, segue o presente Projeto de Lei em favor da empresa "ELLA PABLO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA".

Destacamos que a empresa que será beneficiada pelo presente, dispõe atualmente de 40 (quarenta) empregos diretos, estando em atividade desde 2009, sendo que a pretensão é ampliar os postos de trabalho. Assim, a situação posta atende aos anseios da municipalidade e da lei permissionária vigente (Lei Municipal n° 649/2003).

Desta forma, a Administração entende oportuno que o auxílio em comento seja permitido, de modo que a empresa beneficiada se solidifique, dispondo de mais postos de trabalho e maior arrecadação, o que importaria em mais recursos disponíveis para o Município.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.256/2014

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar despesas de aluguel de prédio para indústria e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica, o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal N° 649/2003, autorizado a subsidiar para a empresa **"ELLA PABLO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA"**, o aluguel do prédio onde a referida empresa se encontra instalada.

Art. 2°. O valor de benefício autorizado pelo artigo 1° da presente Lei é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3°. O valor do subsídio do aluguel será reajustado, anualmente, pela variação do índice do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,
em 21 de março de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL